

Outra, das que se tomarão a Bonifacio Jozé de Andr.^e de 1759, the 1762,

Outra das q' se tomarão ao Cap.^m João Corr.^a de Oliveira athe 29 de Junho deste presente anno.

N.º 4

H.

Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Snr' — Da certidão junta que será com esta, mandada tirar pelo Escrivão desta Provedoria, virá V. Ex.^a no conhecimento, da renda que annualmente provem a Real Fazenda nesta Capitania, entrando nella as duas consignações da Alfandega, e da Provedoria do Rio de Janeiro, que se não pagavão, e que agora me mandou certeficar o Conde de Cunha Vice Rey que me pagaria do tempo do seu Governo em diante, com cujas quantias faz o seu rendimento annual a soma de vinte e sete contos, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reis.

Tambem verá V. Ex.^a que a sua despeza certa e infalivel como na dita Certidão se declara sobre a quantia de trinta e quatro contos oito centos e oitenta e seis mil e sete centos e seis reis.

Por cuja conta se empenha todos os annos a Fazenda Real desta Provedoria, em onze contos, quinhentos e trinta e sete mil trezentos e dezoito reis, de que tem nascido hum extraordinario empenho no decurso de tempo, com total prejuizo dos credores, e ainda do mesmo Real Serviço.

Este anno será mayor o empenho, se eu o não poder prevenir, fazendo aproveitar todo o possivel para o acrescimo dos rendimentos, por faltarem os quatro contos de reis, que Sua Magestade que Deos Guarde tem aplicado para esta Provedoria do contrato das Baleyas porque conforme as condições com que foi rematado o dito contrato, não tem obrigação de pagar, se não depois de hum anno paSsado

como consta do Capitulo 2º. As duas arrobas de Ouro q' das Minas de Goyaz se pagavão a esta Provedoria, tão bem faltão do tempo do Capitão General Dom Luiz Marcarenhas, a esta parte, e não ha esperanças de que venhão, por me informarem, que esta consignação se applicará a outra parte, e não me ter cabido no tempo poder averigualo. Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s Villa de Santos 11 de Agosto de 1765 — Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Snr' Conde de Oeyras — Dom Luiz etc.

N.º 4.

I

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tãobem ponho na prezença de V. Ex.^a que a Fazenda Real desta Provedoria se acha sumamente empenhada, e que todos os dias me fazem requerimentos os Credores, apresentando-me papeis correntes, para que lhes mande pagar, ao que the agora não tenho deferido, nem ainda aqueles que sendo devedores a fazenda Real por contratos que tem arrematado, são juntamente credores por dinheiro que em outro tempo adiantarão; e a estes mesmos faço pagar o que devem não lhes levando em conta, o que se lhes deve, porque a neceSsidade que ha na ocazião prezente de acudir aos gastos indespesnsaveis, não permite outra couza.

V. Ex.^a me insinuará como quer que eu obre nesta materia, para assim o executar como V. Ex.^a me detreminar. Alem destas dividas que me chegarão a noticia por papeis correntes que me apresentarão, constame que ainda há muitas mais que athe o prezente se não requererão. Deos Guarde a V. Ex.^a 12 de Agosto de 1765. — Ill.^{ma} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras — Dom Luiz Antonio de Souza —

Acompanhou esta Carta huma Rellação das dividas que importou 37024\$760.

